

Desafio do desodorante: quando o lucro fala mais alto



» MARIA MELLO
Coordenadora de
Digital do Instituto Alana

Em um intervalo de apenas um mês, duas meninas brasileiras perderam a vida, ao que tudo indica, por conta do chamado desafio do desodorante, que circula livremente nas redes sociais incentivando usuários a inalar o produto pelo máximo de tempo possível. Brenda Sophia Melo de Santana, de 11 anos, e Sarah Raissa Pereira de Castro, de apenas 8, foram vítimas fatais desse conteúdo viral, com a anuência de uma empresa de tecnologia. E, mais uma vez, diante de episódios trágicos como esses, ressurgem discursos que insistem em direcionar toda a responsabilidade às famílias — justamente aquelas que dedicavam a vida para criar suas crianças e, hoje, estão mergulhadas no luto. “Onde estavam os pais?”, “Por que não controlaram o acesso a esses conteúdos?”, perguntam, como se o limite do cuidado fosse o portão das casas.

No entanto, um ponto central — e frequentemente negligenciado — é o papel das plataformas digitais, que transformam conteúdos perigosos em acúmulo de visualizações. Trata-se de um sistema sustentado por algoritmos e modelos de negócio que premiam o engajamento a qualquer custo — mesmo quando ele resulta em tragédias. A medida que as plataformas permanecem praticamente inertes frente à urgência do tema, a

emergência de repensar o funcionamento dessas plataformas só aumenta. Precisamos de modelos que respeitem os direitos humanos, que priorizem a vida acima do clique e que se comprometam, de forma concreta, com a construção de uma internet justa, segura e democrática — sobretudo para quem está em fase de desenvolvimento e ainda não dispõe de ferramentas fundamentais para se proteger sozinho.

A percepção pública já manifesta esse apelo: nove entre 10 brasileiros acreditam que as redes sociais fazem menos do que deveriam para proteger crianças on-line, segundo pesquisa do Instituto Alana em parceria com o Datafolha. O sentimento de desamparo em relação às grandes empresas de tecnologia não é exclusivo do Brasil. Em 2021, o caso da menina italiana, de 10 anos, que perdeu a vida após participar de um desafio viral mobilizou as autoridades do país e levou o TikTok a se comprometer com a adoção de medidas para implementar uma verificação de idade mais eficaz. Ainda assim, em 2024, o governo italiano se viu obrigado a aplicar uma multa de 10 milhões de euros à empresa pelas falhas contínuas no controle de conteúdos que são acessados por crianças e adolescentes. Esse é mais um dos episódios que evidenciam como, mesmo diante de tragédias, as ações das plataformas seguem sendo reativas, limitadas — e, muitas vezes, distantes de uma responsabilização concreta pela proteção dos mais novos.

E apesar desses casos se repetirem em todo o mundo, é fundamental salientar que, aqui no Brasil, a exposição aos riscos que circulam no ambiente digital é muito maior por conta da incoerência das plataformas digitais que oferecem

menos proteção para crianças e adolescentes da América Latina, África e Ásia — o Sul Global —, enquanto na Europa e nos Estados Unidos, os recursos se mostram mais rigorosos. A exemplo disso, temos que mencionar que, ainda hoje, é possível acessar no YouTube vídeos de criadores de conteúdo brasileiros publicados entre 2010 e 2016 que incentivam desafios perigosos, sendo que alguns deles acumulam alguns milhões de visualizações e continuam sendo monetizados com anúncios de grandes marcas. Ou seja, além de permanecerem disponíveis, esses conteúdos seguem gerando lucro — mesmo quando representam um risco direto para crianças do país.

A proteção de crianças e adolescentes é um compromisso coletivo, como estabelece o artigo 227 da Constituição Federal. Por mais que campanhas educativas e ações de conscientização sejam fundamentais — assim como conteúdos que orientem mães, pais, responsáveis e educadores na mediação do uso das telas —, é preciso frisar que essas iniciativas, sozinhas, não são suficientes. Enquanto vídeos perigosos permanecerem acessíveis e escaparem de uma atuação verdadeiramente comprometida com os direitos das infâncias por parte das redes sociais, o problema persistirá.

Por isso, o debate sobre a regulação das plataformas digitais precisa avançar com urgência no Brasil. Não podemos aceitar que mais vidas sejam perdidas em nome dos interesses comerciais. A proteção dos mais novos não pode ser uma escolha, tampouco se resumir a promessas vazias que não se traduzem em mudanças reais nas políticas internas dessas empresas. Proteger a infância é dever de todos — e isso inclui, sem exceção, as plataformas digitais.



Em prol da sustentabilidade das redes de telecomunicações



» MARCOS FERRARI
Presidente-executivo da
Conexis Brasil Digital

» FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Diretor de Regulação e Inovação da mesma entidade

O setor de telecomunicações passou por uma enorme transformação neste início de século. A popularização da internet e dos smartphones e, mais recentemente, o desenvolvimento da inteligência artificial (IA) colocou no centro das atenções a complexa infraestrutura de redes que conectam pessoas, máquinas e serviços. Sem esse intrincado aparato de cabos aéreos, terrestres e marinhos, não haveria conectividade.

Para dar conta da crescente demanda por dados, operadoras de telecomunicações investem cotidianamente pesados recursos para ampliar a capacidade de transmissão de suas redes. E aqui está o nó. A crescente demanda por dados vem sobretudo das chamadas big techs, que respondem por mais da metade do tráfego nas redes de telecomunicações. O problema é que elas não participam desses investimentos.

Para mostrar os efeitos nocivos dessa distorção, tomemos como exemplo uma analogia entre os setores de telecomunicações e ferroviário. No setor ferroviário, que é verticalmente integrado, ou

seja, controla várias etapas da cadeia produtiva, o proprietário da infraestrutura (as linhas) também é proprietário da superestrutura (o trem). Essa situação confere ao proprietário poucos incentivos para disponibilizar espaço para outros possíveis usuários da ferrovia. Na prática, ele busca transportar toda a carga e, dessa forma, ampliar suas receitas e margens. No intuito de minimizar uma possível prática anticompetitiva, os reguladores desse modal de transporte buscam estabelecer o chamado direito de passagem para viabilizar o uso da infraestrutura por transportadores de carga não verticalmente integrados.

No setor de telecomunicações, temos uma situação diametralmente oposta. Primeiro porque a integração vertical não é significativa, inclusive em decorrência da massiva substituição dos serviços de voz pela comunicação por meio de aplicativos. Segundo porque o direito de passagem já existe, o que é muito bom para a eficiência dos mercados. Nesse setor, não há barreiras ao uso da infraestrutura (as redes) e tampouco as operadoras exercem qualquer tipo de controle sobre o mercado, inclusive porque a prestação desse serviço se dá em regime de concorrência efetiva e potencial.

Aqui, no entanto, ocorre uma falha de mercado completamente inversa àquela que acontece no setor de ferrovias. Nos primórdios dos anos 2000, os usuários eram atomizados ou pulverizados. Na atualidade, quatro usuários respondem por mais de 50% de todo o tráfego de dados nas redes, chegando a quase 80% no caso das redes móveis.

A falha, que contribui para a ineficiência dos mercados, é o uso intensivo dessa infraestrutura sem a devida remuneração, enquanto as

operadoras de telecomunicações realizam grandes investimentos em suas redes, buscando a integração e conectividade de todo o país, o que é desejável, e a ampliação de capacidade por causa do tráfego crescente. Pode-se dizer que os usuários industriais das redes, as “big techs”, praticam o denominado “efeito carona” (*free-riding*). O problema do free-riding ocorre quando um agente é responsável pela realização de um investimento que se torna um bem comum.

Em outras palavras, no setor de telecomunicações, há um excessivo direito de passagem. Aliás, as redes são utilizadas como se estivessem em um ambiente marcado pela Tragédia dos Comuns, teoria do ecologista Hardin Garret, publicada em 1968 pela revista *Science*: elas são utilizadas e exploradas sem limites, com todas as consequências que isso traz. Ainda analisando conforme a Tragédia dos Comuns, na atualidade as redes de telecomunicações são abertas para a exploração ilimitada das “big techs”. Como as redes são limitadas, essa exploração industrial poderá erodir a sua capacidade para todos os usuários. No limite, o uso das redes pelos usuários industriais pode limitar o uso para os usuários comuns.

Qual a proposta para resolução desse problema? Como o próprio Hardin Garrett propõe em sua obra, é necessário que as redes de telecomunicações sejam utilizadas pelos usuários industriais de maneira privada, o que, no contexto atual, requer uma arbitragem ou uma mediação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) de forma que todos contribuam para os investimentos necessários ao desenvolvimento destas redes.

A política comercial de Trump e o futuro incerto do comércio internacional



» CELSO HENRIQUE
CADETE DE FIGUEIREDO
Doutor em direito
internacional (USP), mestre
em direito econômico (UFPE) e
professor do MBA de Relações
Governamentais da FGV

A política tarifária voltou ao centro do debate econômico com a proposta do presidente dos Estados Unidos Donald Trump de aplicar “tarifas recíprocas” como instrumento de correção de desequilíbrios comerciais. O que se apresenta como uma medida de justiça comercial é, na verdade, uma ruptura com as regras do sistema multilateral de comércio. Em vez de se basear em práticas desleais reconhecidas, como dumping ou subsídios, Trump propõe tarifas proporcionais ao déficit comercial dos EUA com cada país, desconsiderando os fundamentos econômicos que explicam esses desequilíbrios.

Essa abordagem, além de tecnicamente insustentável, ignora os fundamentos da interdependência econômica global e desconsidera as complexas cadeias de valor em que os EUA estão inseridos. Elas não apenas carecem de base jurídica nos tratados da Organização Mundial do Comércio (OMC), como introduzem um critério de aplicação profundamente equivocado. Em vez de se basearem na tarifa média efetiva aplicada por seus parceiros comerciais — como é de praxe nas avaliações técnicas multilaterais —, essas tarifas se pautam unicamente no déficit comercial bilateral dos EUA com cada país.

A lógica é simplificada: quanto maior o déficit, maior será a tarifa. Em termos práticos, se os Estados Unidos importam US\$ 200 bilhões de um país e exportam apenas US\$ 100 bilhões, Trump sugere aplicar uma tarifa de 50% sobre as importações, para “equalizar” o volume de comércio. É uma fórmula aritmeticamente direta, mas economicamente absurda, pois desconsidera as causas estruturais dos déficits, como especialização produtiva, consumo doméstico, taxas de câmbio, acordos regionais e inserção em cadeias globais de valor.

Essa estratégia também ignora as regras fundamentais da OMC, como a cláusula de nação mais favorecida (NMF) e o princípio do tratamento nacional. E reduz o comércio internacional a uma relação de soma zero, contrariando os fundamentos básicos da lógica do ganho mútuo que sustenta o sistema multilateral desde Bretton Woods.

Essa abordagem, além de juridicamente questionável, pode provocar efeitos adversos, como inflação, desorganização de cadeias produtivas e escalada retaliatória. Estima-se que as tarifas podem aumentar a inflação americana em até 0,7% ao ano, pressionando os consumidores e as indústrias locais. Países como China, Canadá, União Europeia já se preparam para responder com contramedidas que vão desde a limitação de exportações estratégicas até projetos de lei que prevêem a adoção de tarifas por reciprocidade.

O Brasil, por sua vez, aprovou o Projeto de Lei nº 2088/2023 (PL da Reciprocidade Econômica), que visa permitir o aumento do imposto de importação como medida de retaliação quando o país for alvo de tratamento desigual em termos de barreiras tarifárias. A proposta prevê que, sempre que um produto nosso for sobretaxado por um parceiro comercial de maneira incompatível com os padrões internacionais, poderemos aplicar tarifas equivalentes sobre produtos originários daquele país.

O futuro é incerto e perigoso. Ao dobrar a aposta pela guerra tarifária adotada no primeiro mandato (2017-2021) e recrudescida no alvorecer deste segundo mandato, Trump coloca em jogo não apenas o saldo comercial dos EUA, mas o próprio funcionamento do sistema internacional de comércio. As medidas do governo americano marcam uma guinada unilateralista com potencial de corroer os pilares do multilateralismo e da previsibilidade que sustentam o comércio global desde o pós-guerra.

Não há respostas fáceis. O Brasil, até o momento, mesmo com a aprovação do PL da Reciprocidade, adota uma postura de cautela, optando por negociar e eventualmente recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC. Contudo, as incertezas são tantas que o comércio internacional vive, hoje, um verdadeiro “dia de cada vez”.

Resta saber se a pressão de grandes empresas — inclusive de aliados políticos de Trump, como Elon Musk, cujas companhias já amargam bilhões de dólares em perdas — será suficiente para reverter ou ao menos moderar essa nova onda protecionista. Enquanto essas questões seguem sem solução, o mundo assiste apreensivo a mais um capítulo da disputa entre interesses nacionais e a governança global. Com consequências imprevisíveis.